



Número: **0823907-63.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **17/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GENILDO XAVIER (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12599 876	20/10/2020 09:25	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO N°: 0823907-63.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: GENILDO XAVIER**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança de Diferença do Seguro DPVAT formulada por GENILDO XAVIER em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.

Dispõe o artigo 53, inciso V, do CPC que é competente o foro de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves, tendo o STJ já pacificado o tema com a edição da Súmula nº 540 que aduz que na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

No caso dos autos, verifico que o requerente reside na Cidade de TIMON-MA, local em que ocorreu o sinistro descrito nos autos, constando como endereço do requerido a Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

É certo que se trata de competência territorial, a qual, a princípio, não pode ser declinada de ofício, nos termos da Súmula 33 do STJ, mas permitir a opção indiscriminada e aleatória de foro implicaria violação ao Juiz Natural.

Nesse caso, é cabível a declinação da competência territorial, de ofício, sob pena de ofensa ao Princípio do Juiz Natural.

Inviável, portanto, a escolha aleatória do foro para o ajuizamento da ação, sob pena de ofensa ao Princípio do Juiz Natural, sendo necessária a declinação da competência para o local de domicílio da parte autora.

Ante o exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA**, para processar e julgar o presente feito em favor do **juízo da Comarca de TIMON-MA**.

Intimem-se.

Após, com baixas no registros, encaminhe-se os autos.

Expedientes necessários.

**TERESINA-PI, 20 de outubro de 2020.**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**





Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - 20/10/2020 09:27:55  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102009250481200000011919088>  
Número do documento: 20102009250481200000011919088

Num. 12599876 - Pág. 2